



DECRETO N° 006/2020

SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 16 DE MARÇO DE 2020.

*“Dispõe sobre as medidas administrativas para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 no Município de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Municipal.

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020 o estado de Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 35.660/2020, de 16 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, o qual estabelece procedimentos e regras para fins da prevenção da transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício Circular CAOP/Saúde n° 8/2020 do Ministério Público Estadual, firmado pelo Procurador-Geral de Justiça e a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Defesa da Saúde requisitando medidas para os Municípios do Estado do Maranhão;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as medidas administrativas, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para a prevenção da transmissão da COVID-19, com a adoção das providências dispostas nesse decreto.



**Art. 2º** - Fica recomendado a pacientes com sintomas respiratórios, *a priori*, ficarem restritos aos seus domicílios e evitem ambientes com aglomerações, e em caso de continuidade sintomas, devem buscar atendimento na rede municipal de saúde.

**Parágrafo Único** – Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – sintomas respiratórios – tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

II – caso suspeito – aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para a confirmação ou não da infecção por COVID-19;

III – contato próximo – estar aproximadamente 2 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por COVID-19;

**Art. 3º** - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, até ulterior decisão:

I – A realização das provas do Processo Seletivo do Município de Sucupira do Riachão-MA, marcada para o próximo dia 22 de março do corrente ano, haja vista a inscrição de mais de 1.300 (mil e trezentos) candidatos, de diversos Municípios, para que se evite aglomerações;

II - Suspensão de férias aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, até 16 de maio;

**Art. 4º** - As atividades escolares deverão adotar medidas para a manutenção da plena higienização dos alunos, evitando o uso de toalhas de pano, bem como a identificação de crianças com sintomas respiratórios, recomendando as estas crianças o repouso domiciliar.

**Parágrafo Único** – As atividades letivas permanecerão até que se tenha orientações diversas pelas autoridades sanitárias Estaduais e/ou Federais.



**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde divulgará o seu Plano Municipal de Contingência, devendo enviar as repartições municipais, em cópia, bem como dará ampla publicidade as condutas, as quais deverão ser adotadas pelos munícipes para a prevenção da COVID-19.

**Art. 6º** - Que sejam evitadas aglomerações públicas, consideradas estas em ambientes abertos, com mais de 250 (duzentas e cinquenta pessoas), e em ambiente fechado com mais de 100 (cem) pessoas.

**Art. 7º** - As determinações impostas pelo presente Decreto são temporárias, e poderão ser alteradas mediante a edição de novos Decretos, considerando o acompanhamento da situação no Município e em todo o Brasil.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 16 de março de 2020.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO  
PREFEITA MUNICIPAL**